DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10

Instituto de Previdência 11
Atos Oficiais 11
Outros atos oficiais 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1142/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO TARDIO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), INSTITUI DIRETRIZES, INSTRUMENTOS, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Holambra, com o objetivo de identificar, acolher, orientar e encaminhar adequadamente adolescentes, jovens, adultos e idosos que apresentem sinais ou sintomas dessas condições neurodivergentes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – diagnóstico tardio: aquele realizado fora da primeira infância, especialmente após os 12 (doze) anos de idade, abrangendo todas as fases da vida adulta;

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição do neurodesenvolvimento caracterizada por padrões persistentes de dificuldades na comunicação e interação social, associados a comportamentos e interesses restritos e repetitivos, conforme os critérios diagnósticos estabelecidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) ou pela Classificação Internacional de Doenças (CID-11);

III – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH): condição neurobiológica de causas genéticas que se manifesta através de sintomas de desatenção, hiperatividade e impulsividade, com impacto funcional em múltiplos contextos da vida;

IV – neurodiversidade: reconhecimento das variações neurológicas humanas como parte da diversidade natural da espécie, sem hierarquização entre diferentes formas de funcionamento cerebral.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 3º. A Política Municipal instituída por esta Lei observará os seguintes princípios fundamentais:

I – dignidade da pessoa humana e respeito à condição neurodivergente;

II – universalidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;

III – inclusão social plena e reconhecimento da neurodiversidade como valor coletivo;

IV – atendimento humanizado, centrado na pessoa e em sua família;

V – integração e complementaridade intersetorial das políticas públicas;

VI – baseamento científico e atualização permanente das práticas e protocolos;

VII – não discriminação e combate ao capacitismo.

Art. 4º. A Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – ampliação do acesso à informação qualificada sobre TEA e TDAH para a população e para os profissionais da rede pública;

II – redução do subdiagnóstico por meio da capacitação técnica e da sensibilização dos profissionais de saúde, educação e assistência social;

III – combate ao estigma, ao preconceito e à discriminação relacionados às condições neurodivergentes;

IV – fortalecimento e qualificação da rede de apoio familiar e comunitária;

V – promoção da autonomia, da autodeterminação e da participação social da pessoa neurodivergente;

VI – incentivo à inclusão educacional e à inserção profissional em condições de igualdade.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Diagnóstico Tardio de TEA e TDAH:

I – promover a identificação precoce de sinais e sintomas de TEA e TDAH em todas as fases da vida, com ênfase na população que permanece sem diagnóstico após a infância;

II – ampliar o acesso a orientação especializada, avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico pela rede pública municipal;

III – estruturar e formalizar fluxos de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento integrado entre saúde, educação e assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV – promover capacitação continuada de profissionais das redes municipais;

V – fomentar ações educativas permanentes voltadas à comunidade, famílias e cuidadores;

VI – garantir suporte técnico e psicossocial às famílias e cuidadores de pessoas com diagnóstico tardio;

VII – mapear e monitorar a demanda por serviços de avaliação e acompanhamento no Município.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 6º. A operacionalização da Política Municipal de Diagnóstico Tardio de TEA e TDAH dar-se-á por meio de instrumentos e mecanismos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento, os quais poderão contemplar:

I – Plano Municipal de Diagnóstico Tardio de TEA e TDAH, de caráter intersetorial;

II – Relatórios e indicadores de desempenho;

III – Campanhas permanentes de conscientização e redução do estigma;

IV – Protocolos técnicos orientativos de identificação, acolhimento e encaminhamento;

V – Ações de formação e capacitação técnica continuada;

VI – Mapeamento e monitoramento da demanda reprimida e das lacunas assistenciais.

CAPÍTULO V – DO PLANO MUNICIPAL

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano Municipal de Diagnóstico Tardio de TEA e TDAH, em processo participativo e intersetorial, observada a estrutura orçamentária e administrativa existente.

§ 1º O Plano Municipal terá como diretrizes, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da população afetada no Município;

II – metas quantitativas e qualitativas com indicadores de acompanhamento;

III – estratégias de implementação por área de atuação;

IV – definição de fluxos de atendimento integrado entre as redes municipais;

V – ações de capacitação técnica por categoria profissional;

VI – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 2º O Plano poderá ser revisado e atualizado periodicamente, sempre que alterações estruturais da rede de serviços ou da legislação pertinente assim o exigirem."

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º. A implementação da Política Municipal observará a articulação intersetorial, envolvendo, sempre que possível e compatível com a estrutura municipal:

I – a rede municipal de saúde, em especial a Atenção Básica, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), quando existente, e os serviços de saúde mental;

II – a rede municipal de ensino, nos níveis da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – a rede de assistência social, incluindo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), quando existentes;

IV – entidades da sociedade civil organizada, associações de pessoas com TEA e TDAH e organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá constituir Grupo de Trabalho Intersetorial para coordenação e acompanhamento da implementação desta Política, garantida a representação dos segmentos mencionados nos incisos deste artigo."

CAPÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ou incentivar a capacitação técnica continuada dos profissionais das redes de saúde, educação e assistência social para identificação, acolhimento e encaminhamento adequados de pessoas com sinais de TEA e TDAH em diferentes fases da vida.

§ 1º. As ações de capacitação poderão abordar, entre outros temas:

I – apresentação clínica e critérios diagnósticos do TEA e do TDAH nas diferentes fases da vida;

II – impacto do diagnóstico tardio na trajetória educacional, profissional e de saúde mental;

III – instrumentos e protocolos de rastreamento e encaminhamento;

IV – abordagem não estigmatizante e centrada nos direitos da pessoa neurodivergente;

V – fluxos intersetoriais de atendimento no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 2º. As capacitações poderão ser realizadas em parceria com universidades, instituições de ensino técnico, associações profissionais e entidades especializadas."

CAPÍTULO VIII – DA INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10. O Município promoverá ações sistemáticas de divulgação, informação e conscientização sobre o diagnóstico tardio de TEA e TDAH, podendo utilizar:

I – campanhas públicas nos meios de comunicação de alcance local;

II – materiais educativos distribuídos nas redes de saúde, educação e assistência social;

III – eventos, seminários, rodas de conversa e audiências públicas temáticas;

IV – plataformas digitais e canais institucionais do Município.

Parágrafo único. As ações de comunicação deverão adotar linguagem acessível, respeitosa e alinhada às diretrizes da neurodiversidade, evitando abordagens que reforcem estigmas ou estereótipos sobre condições neurodivergentes.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O Poder Executivo poderá divulgar, por meio de seus canais oficiais e em consonância com a legislação de transparência e acesso à informação, relatórios e indicadores sobre as ações executadas no âmbito desta Política, contendo, sempre que possível:

I – ações executadas no âmbito desta Política;

II – indicadores de resultado e impacto;

III – registro das capacitações realizadas e número de profissionais alcançados;

IV – informações sobre encaminhamentos e atendimentos realizados;

V – análise das lacunas identificadas e das metas para o período seguinte.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e apresentadas ao Conselho Municipal competente, quando aplicável."

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12. O Município garantirá espaços de participação da sociedade civil, de especialistas e de entidades representativas de pessoas com TEA e TDAH na construção, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas a esta Política.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Parágrafo único. A participação social poderá se dar por meio de audiências públicas, consultas populares, composição de grupos de trabalho, conferências temáticas e outros mecanismos democráticos de controle social.

CAPÍTULO XI – DAS PARCERIAS

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias firmadas deverão contemplar cláusulas de monitoramento e avaliação dos resultados, com prestação de contas ao órgão responsável pela coordenação desta Política.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, suplementadas quando necessário, observada a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 023/2026, referente Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Vereador Fabiano Soares Lima.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1143/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município assegurará a transparência ativa integral em meio eletrônico das emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores às leis orçamentárias municipais, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, em seção de fácil acesso, permitindo rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei contemplará, sempre que disponíveis, para cada emenda:

I – identificação do autor;

II – exercício financeiro de referência;

III – unidade orçamentária ou entidade beneficiária ;

IV – objeto da emenda;

V – plano de trabalho, quando cabível;

VI – valor aprovado;

VII – valores correspondentes às fases da despesa;

VIII – situação da execução;

IX – local de execução, quando cabível;

X – prazos estimados e estágio de cumprimento;

XI – eventuais impedimentos ou justificativas quanto à não execução.

Art. 3º As informações serão atualizadas periodicamente, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade e capacidade operacional da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 4º A disponibilização das informações observará, sempre que possível:

I – formato que favoreça a consulta pública e o acesso facilitado;

II – utilização de linguagem clara e compreensível;

III – requisitos de acessibilidade.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a organização administrativa do Poder Executivo e Poder Legislativo, cabendo a cada um disciplinar, no âmbito de sua competência, os aspectos operacionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 024/2026, referente Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA N.º 345/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). BRUNA MARIA DE ARAUJO DOS REIS e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 354/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). DARILENE DA COSTA SANTOS e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 361/2026

Dispõe sobre a exoneração de cargo em razão de concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição o Sr. Epitácio Rodrigues Sobrinho e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 362/2026

Dispõe sobre a exoneração de cargo em razão de concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição o Sr. Suzana Maria dos Santos Acencio e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 363/2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor público que indica para o exercício de função gratificada de Supervisor Administrativo e Pedagógico, e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 364/2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública que indica para o exercício de função gratificada de Supervisor Administrativo e Pedagógico, e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 365/2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública que indica para o exercício de função gratificada de Supervisor Administrativo e Pedagógico, e dá outras providências. – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 366/2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública que indica para o exercício de função gratificada de Supervisor Administrativo e Pedagógico, e dá outras providências – Assinatura em 17/08/2026. Holambra, 17 de Agosto de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH

CNPJ 05.128.453/0001-11 www.ipmh.sp.gov.br (19) 3802-8008

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

FÁBIO ADRIANO DE LIMA, Superintendente Chefe do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA – IPMH**, no uso de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **MARIA SIRLEI CUSTODIO DA SILVA,** servidora pública do Município de Holambra, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Matrícula nº 340078-1.

Art. 2º - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 221/2011, os cálculos serão apurados pela integralidade da última remuneração e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - A data inicial do benefício será em 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Holambra/SP, 17 de agosto de 2026.

FABIO ADRIANO DE LIMA:05615576677

Assinado digitalmente por FABIO ADRIANO DE LIMA:05615576677
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=FABIO ADRIANO DE LIMA:05615576677
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.17 10:31:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FÁBIO ADRIANO DE LIMA

Superintendente Chefe